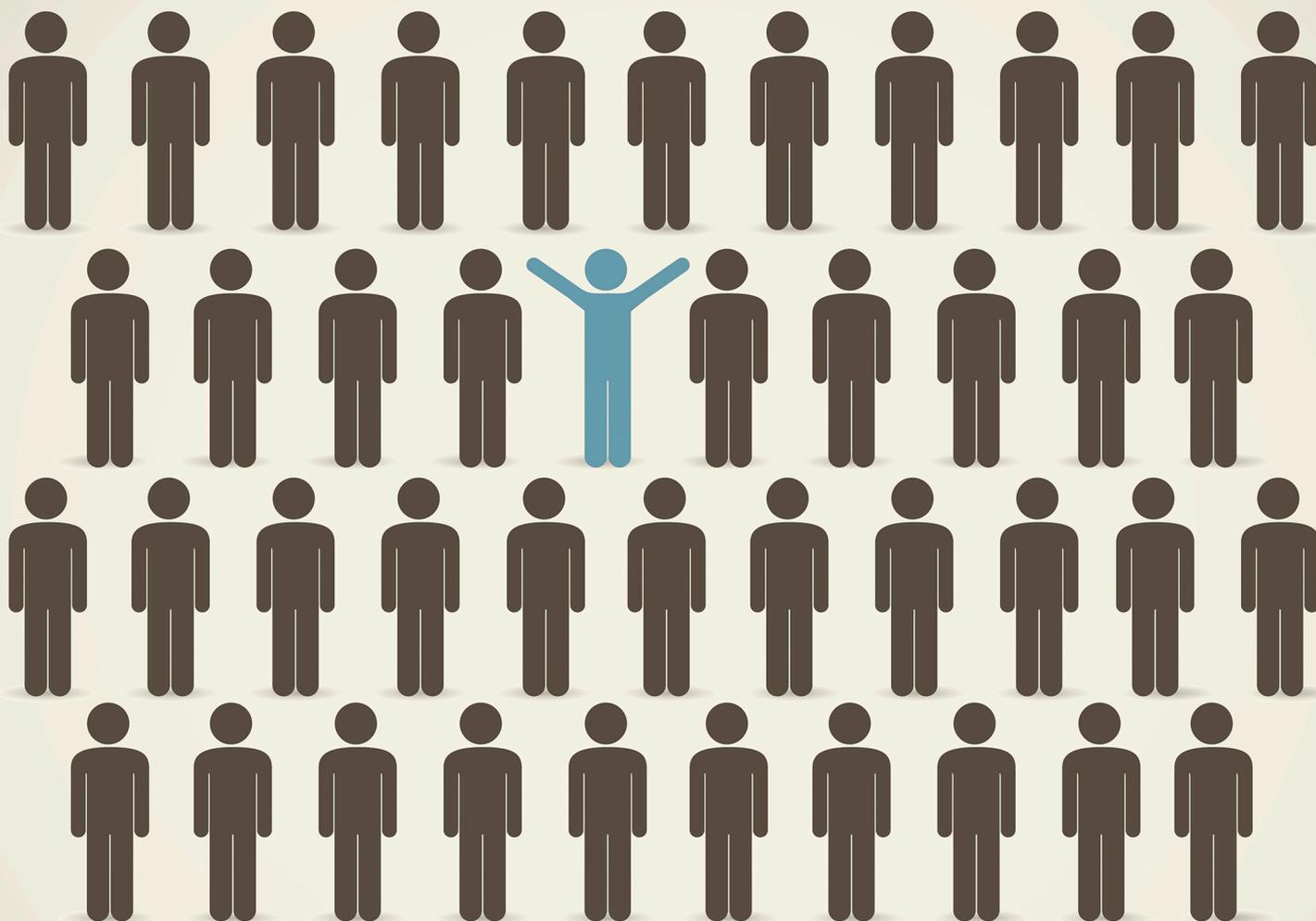


TENDÊNCIAS EPISTEMOLÓGICO-TEÓRICAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

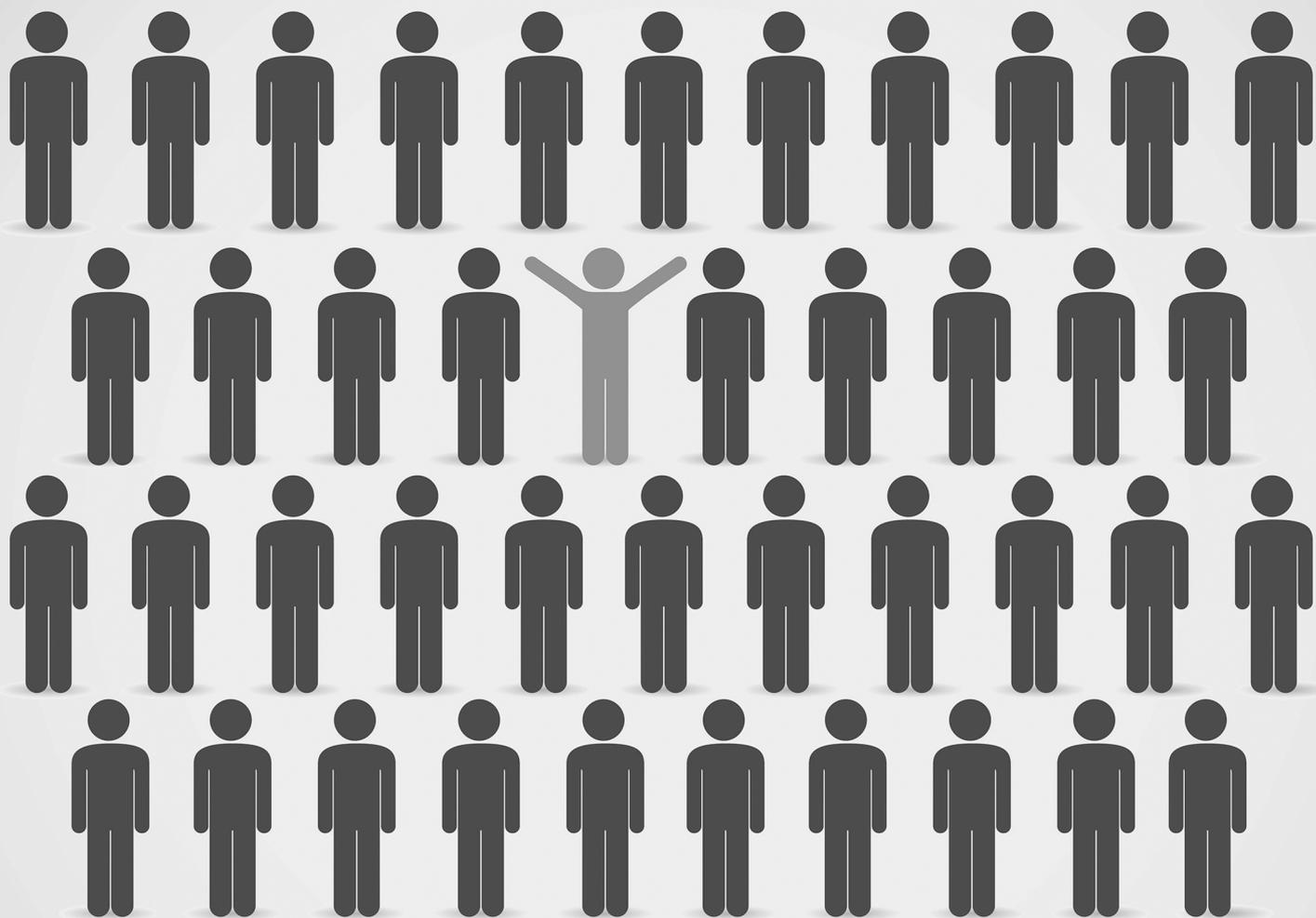
Denise Pereira
(Organizadora)



Atena
Editora
Ano 2020

TENDÊNCIAS EPISTEMOLÓGICO-TEÓRICAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Denise Pereira
(Organizadora)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| T291 | <p>Tendências epistemológico-teóricas das ciências sociais aplicadas [recurso eletrônico] / Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-037-7 DOI 10.22533/at.ed.377201405</p> <p>1. Antropologia. 2. Pluralismo cultural. 3. Sociologia. I. Pereira, Denise.</p> <p style="text-align: right;">CDD 301</p> |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A epistemologia transformou-se numa área relevante para as ciências sociais aplicadas, muitos pensadores e intelectuais têm dedicado parte de seu tempo para refletir este tema complexo e amplo, considerados como os mais importantes críticos, muitas vezes, até radicais no questionamento da ciência e da tecnologia, pois, as mesmas passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas. Vivemos um momento do triunfo da ciência. Tudo indica que é a civilização científico-técnica que elabora, sob medida, as condições ideais de nossa existência.

Etimologicamente, “Epistemologia” significa discurso (logos) sobre a ciência (episteme), (Episteme + logos). Epistemologia: é a ciência da ciência. Filosofia da ciência. É o estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados das diversas ciências. É a teoria do conhecimento.

A tarefa principal da epistemologia consiste na reconstrução racional do conhecimento científico, conhecer, analisar, todo o processo gnosiológico da ciência do ponto de vista lógico, linguístico, sociológico, interdisciplinar, político, filosófico e histórico.

O conhecimento científico é provisório, jamais acabado ou definitivo. É sempre tributário de um pano de fundo ideológico, religioso, econômico, político e histórico.

De modo geral, este tema é tratado em relação às Ciências Sociais aplicadas como um todo. Mas a ênfase na discussão epistemológica aqui apresentada será aplicada às Ciências Sociais para, a partir de tais análises, ser possível pensar a questão da pesquisa científica na investigação do fenômeno como um todo.

Espero que as leituras destes capítulos possam ampliar seus conhecimentos e instigar novas reflexões.

Boa leitura!

Denise Pereira

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A ADULTIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO DA FIGURA INFANTIL | |
| Laísa Gonçalves Borgato | |
| Marcos José Alves de Lima | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014051 | |
| CAPÍTULO 2 | 11 |
| A INCLUSÃO SOB UM ENFOQUE POLÍTICO | |
| Sandra Faria Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014052 | |
| CAPÍTULO 3 | 19 |
| A MIGRAÇÃO NA MÚSICA <i>FOTOGRAFIA 3X4</i> , DE BELCHIOR: ILUSÃO E EXPRESSIVIDADE DO OPRIMIDO | |
| Alison Menezes Freitas | |
| José Antonio de Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014053 | |
| CAPÍTULO 4 | 31 |
| A PRISÃO PREVENTIVA EM TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA | |
| Beatriz Ramos de Paula | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014054 | |
| CAPÍTULO 5 | 46 |
| ALTMETRIA E COMUNICAÇÃO ONLINE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O ASSUNTO PENA DE MORTE | |
| Ane Caroline dos Santos Melo | |
| Rosana Rodrigues dos Santos | |
| Eugenio dos Santos Rocha | |
| Paulo Vieira Rijo dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014055 | |
| CAPÍTULO 6 | 60 |
| ANÁLISE DE RISCO EM SEGUROS: UMA ABORDAGEM ATRAVÉS DA LÓGICA <i>FUZZY</i> | |
| Elizabeth Borelli | |
| Ana Carolina Falcão | |
| Bruna Dias Lucena | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014056 | |
| CAPÍTULO 7 | 72 |
| APLICAÇÃO DO MÉTODO DE CUSTEIO VARIÁVEL, PARA O PROCESSO DECISÓRIO GERENCIAL | |
| Joel da Silva Ramos | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014057 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 8 | 77 |
| ARTE PÚBLICA: PRAÇA UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA-GO | |
| Marília Guimarães Rodrigues Janes Cleiton Alves de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014058 | |
| CAPÍTULO 9 | 88 |
| CONSTITUIÇÃO DO GASTO TRIBUTÁRIO: SINAIS DA IRRESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DA ANÁLISE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE | |
| Manoel Cícero Squiapati Seragini Gonzalez | |
| DOI 10.22533/at.ed.3772014059 | |
| CAPÍTULO 10 | 105 |
| DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE: CONCEITUAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO | |
| Giulia Ferrigno Poli Ide Alves | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140510 | |
| CAPÍTULO 11 | 118 |
| EDUCAÇÃO OU INSTRUÇÃO? | |
| Vanderlei Souto dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140511 | |
| CAPÍTULO 12 | 125 |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO COMO ELEMENTO PRIMORDIAL PARA O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL | |
| Lucineia Evangelista Gilcélia Martins dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140512 | |
| CAPÍTULO 13 | 135 |
| EXPRESSÕES CIBERNÉTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: APLICATIVOS E REDES SOCIAIS | |
| Henrique Hugbert de Oliveira Reis | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140513 | |
| CAPÍTULO 14 | 143 |
| FORMAS DE PASTORAL NO BRASIL | |
| Everaldo José de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140514 | |
| CAPÍTULO 15 | 159 |
| GOLPE DE 1964: INTERAÇÃO, ESCOLHAS E NEGOCIAÇÕES ENTRE ATORES POLÍTICOS | |
| Lucas Vieira de Souza Antônio Sérgio Carvalho Rocha | |
| DOI 10.22533/at.ed.37720140515 | |
| SOBRE A ORGANIZADORA | 175 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 176 |

A PRISÃO PREVENTIVA EM TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Data de aceite: 04/05/2020

Data de submissão: 05/03/2020

Beatriz Ramos de Paula

Faculdade de Direito da Universidade de São
Paulo – FDUSP
São Paulo – SP

<http://lattes.cnpq.br/7595565327943260>

RESUMO : O presente artigo tem, por objetivo, analisar como os magistrados têm fundamentado a não concessão de liberdade provisória em tráfico de drogas, tendo em vista o contexto de superlotação do sistema penitenciário brasileiro. Para tanto, foram analisados *habeas corpus* do Tribunal de Justiça de São Paulo cujo pedido de concessão de liberdade provisória em tráfico (artigo 33, *caput*, Lei 13.343/06) fora denegado no período de fevereiro de 2016 a junho de 2017. Após a análise dos acórdãos, foi possível concluir que o acusado em geral corresponde à figura do “pequeno traficante” e que os magistrados se baseiam em argumentos genéricos para a manutenção da prisão. Com base nestes resultados, apontaram-se duas estratégias de política criminal: o reconhecimento por meio de

Súmula Vinculante da inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória” do artigo 44 da Lei de Drogas e a descriminalização do porte de entorpecentes para consumo pessoal.

PALAVRAS-CHAVE: *habeas corpus*; tráfico de drogas; prisão preventiva; encarceramento; política criminal.

PRE-TRIAL DETENTION IN DRUG

TRAFFICKING: AN EMPIRICAL ANALYSIS OF MASS IMPRISONMENT

ABSTRACT: The present article has, as its objective, to analyze how the magistrates have been justifying the non-granting of provisional release in drug trafficking, in the context of the overcrowded Brazilian penitentiary system. For that, were analyzed *habeas corpus* from São Paulo Supreme Court of Justice, in the judicial district of São Paulo, which had their request for provisional release in drug trafficking (article 33, *caput*, from the Law n. 11.343/06) denied in the period of February 2016 to June 2017. The survey results show that the patient’s profile is mostly composed by first-time offenders and the magistrates based their votes in abstracts arguments for justifying the imprisonment. Based on this, two possible criminal policy strategies to reduce mass incarceration in this

crime were pointed out: to turn the unconstitutionality acknowledgment of the expression “provisory release” of the article 44 into a *súmula vinculante* (a binding precedent), and the decriminalization of drug possession for personal use.

KEYWORDS: *habeas corpus*; drug trafficking; pre-trial detention; incarceration; criminal policy.

1 | INTRODUÇÃO^{1*}

É fato notório que o sistema carcerário brasileiro se encontra em crise – a superlotação, as violações de direitos e o tratamento degradante aos encarcerados são uma realidade constatada. O Brasil hoje ostenta a terceira posição no *ranking* de países com a maior população prisional do mundo². De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em agosto de 2018 o país contaria com 602.217 mil pessoas privadas de liberdade.³ Destes, 35,9% seriam apenas de presos provisórios. O número total de presos salta para mais de 750 mil pessoas se contabilizados os presos em regime semiaberto e os das carceragens da Polícia Civil, para uma capacidade de 415.960 vagas.⁴

No contexto nacional, São Paulo se apresenta como o estado possuidor da maior população carcerária: as mais de 238 mil pessoas presas se amontoam em 147.343 vagas, correspondendo a um déficit de 61,78% nas prisões paulistas – número que aumenta ano a ano.⁵

O que se pode notar com clareza é que um dos pontos chave para a perpetuação deste “caos carcerário” é a política criminal de drogas, responsável por parcela significativa do encarceramento no Brasil: em 2017, mais de 182 mil⁶ presos eram por tráfico de entorpecentes. A atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) é

1. * O presente artigo é uma adaptação de pesquisa de Iniciação Científica realizada no curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter, apresentada no 26º Simpósio Internacional de Iniciação Científica e Tecnológica da USP em 2018. A base de dados e a bibliografia correspondem à época em que o trabalho fora redigido (2017). Porém, devido ao lapso temporal entre a conclusão da pesquisa e a publicação deste artigo, para fins de atualização, foram apresentados dados mais recentes dos que originalmente constaram na Iniciação Científica, a respeito da situação prisional brasileira na introdução.

2. World Prison Brief. Highest to Lowest – Prison Population Total. Disponível em: < http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All> Acesso em: 22 jan. 2018.

3. Conselho Nacional de Justiça. *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões* – Cadastro Nacional de Presos. 2018.

4. Dados de abril de 2019, do “Monitor da Violência”, um estudo realizado pelo Núcleo de Violência da USP (NEV) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o G1. in VELASCO, C.; REIS, T.; CARVALHO, B.; LEITE, C.; PRADO, G.; RAMALHO, G. *Superlotação aumenta e o número de presos provisórios volta a crescer no Brasil*. G1, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

5. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário brasileiro de segurança pública*. 2019. p. 201.

6. Sem dados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro. Ver: VELASCO, C.; D’AGOSTINO, R.; REIS, T. *Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas*. G1, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2018.

o que conferiu status de legalidade ao superencarceramento nos crimes de tráfico de drogas.

Segundo CARVALHO (2016), a lei foi criada a partir da base ideológica do proibicionismo, que se manifesta na obsessão pela repressão do comércio ilegal de drogas e na idealização moralizadora da abstinência, sustentada pelo discurso médico-jurídico em relação ao usuário/dependente⁷. Como consequência, a lei instituiu o aumento da pena de tráfico, vedou expressamente a fiança e a concessão de liberdade provisória para este crime e restringiu ainda mais as hipóteses de incidência dos substitutos penais.

Desta forma, a política criminal da Lei nº 11.343/06 intensificou o punitivismo estatal, o que vai na contramão da função declarada do direito penal – de intervenção extrema em casos de ofensas graves e de busca pela redução da criminalidade⁸. Incapaz de cumprir com as tarefas que lhe são atribuídas, o sistema penal incrementa a violência ao selecionar os casos que na prática irá criminalizar, atribuindo aos sujeitos selecionados o rótulo de “criminoso” e provocando, assim, danos que por vezes ultrapassam os custos do delito⁹.

É neste contexto que o presente trabalho se insere. Considerando-se o alto montante de prisões preventivas decretadas no Brasil, especialmente em São Paulo, bem como o fato de os magistrados possuírem um papel essencial na perpetuação ou não deste cenário alarmante, a presente pesquisa buscou analisar, a partir do estudo de acórdãos de *habeas corpus* do Tribunal de Justiça de São Paulo, como é fundamentado o tratamento dos julgadores àqueles a quem é negada a liberdade provisória em tráfico de drogas. A partir desta análise, foram apontadas duas estratégias de política criminal que podem ser efetivas à redução do encarceramento em tráfico de entorpecentes.

2 | METODOLOGIA

O objeto de pesquisa escolhido foi o de acórdãos de *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de São Paulo, na comarca de São Paulo, que requeressem revogação de prisão preventiva para pacientes incursos no *caput* do artigo 33 da Lei nº 11.343/11) e que tiveram sua ordem denegada, no período de fevereiro de 2016 a junho de 2017.

Os julgados foram selecionados junto à plataforma de pesquisa online de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Dos 391 acórdãos encontrados, selecionou-se 150 que correspondiam aos critérios de pesquisa. A análise orbitou

7. Salo de Carvalho, *A política criminal de drogas no Brasil...*, p. 103-105.

8. *Ibidem*, p. 137.

9. Como a promoção de desvios secundários, em que se inclui, ironicamente, o desenvolvimento de adição a drogas. Vide Salo de Carvalho, *A política criminal de drogas no Brasil...*, p. 138.

em três enfoques: traçar o *perfil do paciente* (gênero, primariedade etc.), verificar se havia um padrão quanto às *drogas apreendidas no flagrante* (tipos e quantidade) e sistematizar quais os *argumentos utilizados pelos magistrados* para motivar as negativas de liberdade provisória.

Finalizada a análise supracitada, passou-se à elaboração das estratégias de política criminal. Essas se basearam no estudo de estratégias já existentes e nos resultados da pesquisa empírica, tendo como enfoque apontar soluções para a diminuição do encarceramento em tráfico de entorpecentes.

3 | RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA

3.1 Quanto perfil do paciente

Analisando-se o gênero dos pacientes dos *habeas corpus*, conclui-se que a esmagadora maioria é composta por homens. Dos 150 acórdãos analisados, em 140 os presos eram do gênero masculino, para apenas dez casos de presas mulheres. Em relação ao impetrante, 108 dos 150 *habeas corpus* foram impetrados pela Defensoria Pública, ao passo que somente 42 foram por advogado(a) particular. Isto possibilita inferir, mesmo sem informações complementares sobre o perfil socioeconômico, a vulnerabilidade econômica da amostra, dada a função de assistência exercida pela Defensoria Pública.

A respeito das condições pessoais dos pacientes, dos 78 casos que trouxeram as informações nos votos, 60 possuíam residência fixa. Quanto à ocupação profissional lícita, dos 66 casos em que foi citada, 40 declararam ter emprego fixo. Com relação à primariedade, em 81 dos 97 acórdãos em que a informação foi trazida os pacientes eram primários. Da população masculina (93 casos), 82,8% era primário. Dos 16 casos de reincidentes, a maioria era reincidente específico. Dos 4 casos de mulheres, todas eram primárias.

Percebe-se, portanto, um perfil predominante na amostra: paciente majoritariamente do gênero masculino, primário e assistido pela Defensoria Pública do Estado.

3.2 Quanto aos entorpecentes

Dos 150 acórdãos analisados, 126 citaram quais drogas foram apreendidas no flagrante. Na maioria das vezes foram encontradas uma, duas ou três substâncias (33%, 26% e 20% dos casos, respectivamente). Em apenas um caso foi apreendido cinco tipos diferentes de drogas com o mesmo paciente.

Os entorpecentes que apareceram na amostra foram: maconha, cocaína, crack, lança-perfume, LSD, MDMA (*ecstasy*), *skank* (ou *skunk*), haxixe e

metanfetamina¹⁰. Destas, cocaína, maconha e crack foram as mais presentes (em 98, 87 e 46 acórdãos, respectivamente). Os outros tipos de entorpecentes apareceram em apenas 15 *habeas corpus*, quase sempre acompanhados de outras substâncias (em geral, com mais dois ou três tipos diferentes). Nos subitens abaixo, encontra-se um panorama das quantidades apreendidas de cocaína, maconha e crack, que são os entorpecentes de maior incidência na amostra. Desta análise, é possível concluir que as drogas em sua maioria foram apreendidas em pequenas ou médias quantidades.¹¹

3.2.1 Cocaína

Dos 126 acórdãos em que as substâncias apreendidas foram citadas, em 98 houve presença de cocaína. Em 73,5% das vezes a droga não foi a única apreendida – em geral, vinha acompanhada de maconha (28 dos 34 casos). A análise se restringe aos 52 casos a quantidade foi indicada em gramas.

A menor quantidade encontrada foi a de 0,65 grama da droga; porém, o paciente também tinha a posse de um tijolo de maconha. Assim, a menor quantidade de cocaína encontrada sem a posse de outra substância foi a de 5,1 gramas, divididas em 7 cápsulas. A maior quantidade da amostra pesava 5,238 quilos, apreendida sem outra substância. Apesar dos valores extremos, em mais da metade dos casos (56,86%) as quantidades não ultrapassaram 30 gramas:

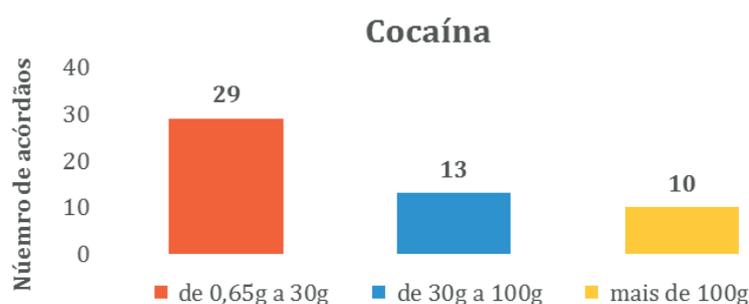


Figura 3. Quantidade de cocaína em gramas

3.2.2 Maconha

Em 87 casos houve apreensão de maconha no flagrante. Destes, 56 acórdãos informaram a quantidade em gramas. A menor quantidade apresentada foi de

10. Apesar de maconha, *skank* e *haxixe* serem todos entorpecentes retirados da espécie *Cannabis sativa*, foram tratados como tipos distintos de drogas, já que assim foram apresentadas nos acórdãos.

11. Prezando-se pela precisão dos resultados, somente foram analisados os casos em que as quantidades de drogas foram apresentadas em gramas, excluídos os que apresentavam os entorpecentes a partir de sua forma de armazenamento (pino, pedra, cápsula, porção, tijolo, frasco, dentre outros).

5,1 gramas, porém, foi apreendida com mais outros dois tipos de droga (cocaína e lança-perfume). Das 14 vezes em que foi a única droga apreendida, a menor quantidade encontrada foi a de 48,1 gramas e, a maior, de 253 quilos. Contudo, como se observa na figura 4, em 55,3% dos casos (31 acórdãos) as quantidades permanecem dentro do intervalo de 5 a 100 gramas:

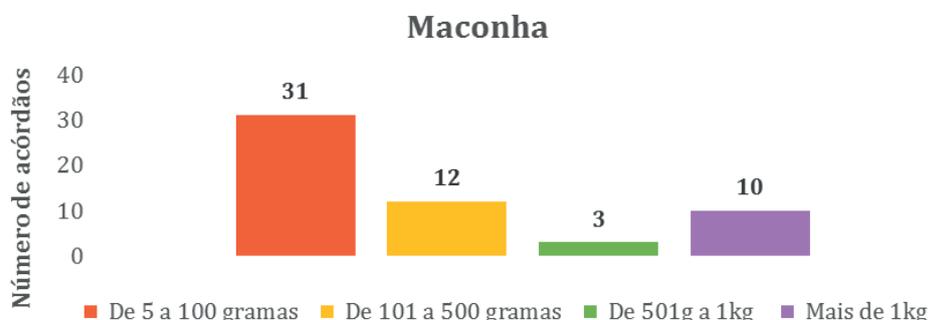


Figura 4. Quantidade de maconha em gramas

3.2.3 Crack

Dos 46 casos em que foi apreendido crack, apenas 21 apresentaram a quantidade encontrada em gramas. A menor porção da amostra foi apreendida sem a presença de outras substâncias e pesava 0,9 grama. A maior quantidade encontrada foi 918 gramas. Como demonstrado no gráfico abaixo, na maior parte dos casos (61,9%) a quantidade encontrada não ultrapassou 25 gramas.

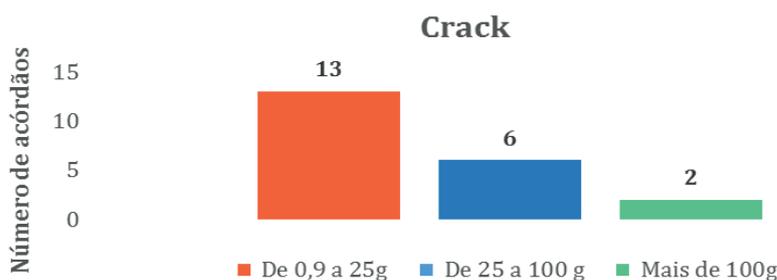


Figura 5. Quantidade de crack em gramas

3.3 Quanto às motivações dos votos

A prisão preventiva é uma medida cautelar pessoal essencialmente excepcional. Para que seja decretada, é necessário a presença de *fumus comissi delicti* (prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria), de uma das hipóteses de *periculum libertatis* (art. 312, *caput*, CPP), além do cabimento em uma das hipóteses expressamente definidas no artigo 313, do CPP. Orientada pela

garantia constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), não pode ser usada como antecipação de pena, vez que ainda não foi realizado juízo de certeza a respeito da culpabilidade do acusado. Contudo, o que se nota da análise dos julgados é o exato oposto: o aprisionamento preventivo em tráfico é usado de maneira muito pouco criteriosa.

Na amostra, é clara a existência de um padrão decisório. Em primeiro lugar, na esmagadora maioria dos casos os magistrados se basearam em argumentos abstratos para a composição de sua motivação. A “garantia da ordem pública” é o ponto chave das denegações dos *habeas corpus*. Em segundo lugar, a vedação à liberdade provisória ao crime de tráfico de entorpecentes, presente no artigo 44 da Lei de Drogas, também é fator relevante para a manutenção das preventivas.

3.3.1 *Garantia da ordem pública*

Devido à indeterminação e vagueza semântica do conceito de “garantia da ordem pública”, foi possível observar que os magistrados possuem ampla discricionariedade para determinar o que a expressão significa, utilizando-a da maneira mais conveniente em cada caso para a manutenção das prisões.

O argumento se manifestou em 94% dos acórdãos. Não somente a expressão é usada *ipsis litteris*, como também surge acompanhada de outros argumentos que dela se desdobram: a gravidade em abstrato do delito (presente em 86% da amostra); o dano causado pelo tráfico à saúde pública (presente em 60,6%); a “periculosidade” inata do traficante (38,6%); a preocupação social causada pelo crime (36,7%) e a indução a outros delitos (31,3%).

O conceito da “garantia de ordem pública” foi, em quantidade considerável de casos, equiparado ao suposto “clamor público” que a conduta provocaria. A intranquilidade e a insegurança social se fazem, em quantidade considerável de acórdãos, motivo suficiente para a manutenção da cautelar.

(...) A custódia cautelar do paciente se encontra devidamente justificada, pois presentes o “*fumus commissi delicti*” e o “*periculum libertatis*”, este sob a perspectiva da garantia da ordem pública, haja vista que se imputa ao paciente a autoria de crime gravíssimo, tráfico de drogas, **espécie de crime que vem intranquilizando a sociedade, gerando clamor público**, estando o Estado de São Paulo infestado, em ordem crescente, de crimes desta natureza, que **trazem insegurança social e ceifam inúmeras famílias**. (Habeas Corpus n. 2198377-24.2016.8.26.0000) (g.n.).

Também é perceptível na amostra a presença de argumentos de cunho moral. As preventivas são tratadas pelos magistrados como instrumentos de promoção de paz e tranquilidade à “população ordeira”. A oposição entre estas “pessoas de bem” e os “traficantes” se ancora na concepção de “personalidade deturpada” atribuída aos acusados. Não raramente os magistrados apontam uma “insensibilidade

moral” inata aos pacientes, por vezes baseada na existência de antecedentes criminais ou na ausência de ocupação lícita e residência fixa, mas não somente nisto. Não raramente, o simples fato de o acusado ter supostamente praticado o ato (considerando-se a fase ainda inicial da instrução) é suficiente para comprovar uma personalidade voltada à criminalidade e merecedora de condenação.

Tal posicionamento converge diretamente com a gravidade em abstrato do delito, argumento utilizado em 86% dos acórdãos. Ela é representada nos votos pela alta pena cominada do artigo 33 da Lei de Drogas e pela equiparação a crime hediondo. Justifica-se que, se o legislador escolheu punir com maior rigor, há uma presunção de ofensividade à ordem pública, provando-se por necessário coibir a conduta a partir dos meios mais gravosos.

Outro ponto decorrente da garantia da ordem pública é o argumento de que o tráfico de drogas desencadearia a prática de outros crimes (v.g. patrimoniais) e que a prisão preventiva seria instrumento apto a aplacá-los. A cautelar é tomada como meio viável para cumprir a função de prevenção especial e geral da pena: busca-se a neutralização do acusado à prática de novos delitos e o desestímulo da prática a terceiros, mediante pena exemplar. Entretanto, tal concepção estigmatiza o acusado como culpado desde o início da instrução, indo na contramão da natureza puramente processual da medida.

3.3.2 Tratativa da inconstitucionalidade da vedação de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas:

O segundo eixo argumentativo dos votos parte da vedação de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico presente artigo 44 da Lei 11.343/06. A disposição do artigo condizia com a insuscetibilidade de graça, indulto, anistia e liberdade provisória ao tráfico de drogas antes prevista no artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). Em 2007, a redação desta lei foi alterada, retirando-se o termo “liberdade provisória” do artigo 2º, o que passou a permitir revogação de prisão preventiva para tráfico. O texto do artigo 44 da Lei de Drogas, no entanto, permaneceu inalterado.

Em 2012, no julgamento do HC 104339, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória” do artigo 44. Considerou que a vedação é incompatível com a presunção de inocência e o devido processo legal, uma vez que a liberdade deve ser a regra do sistema e, a prisão, a exceção, decretada de forma fundamentada. Desta forma, a Corte passou a admitir a prisão cautelar em tráfico apenas quando concretamente verificado um dos requisitos do artigo 312, do CPP. Entretanto, a inconstitucionalidade foi reconhecida de forma incidental, o que serve para determinar o parâmetro de julgamento do STF, mas

não para vincular os tribunais inferiores. Assim, estes continuaram utilizando da proibição do artigo para fundamentar a denegação de liberdade.

Em 2017, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a sua jurisprudência com status de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1038925. Quando o STF assim decide, uma tese sobre a matéria apreciada é produzida. Isto deve orientar Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais a uma rediscussão de seus julgados, para adequá-los ao entendimento do STF. Porém, também é fato que a Repercussão Geral não constitui um precedente vinculante, mas um precedente persuasivo.¹² Ou seja: há um incentivo de ordem institucional para que seja seguido, mas nenhuma obrigatoriedade, significando em muito na prática a manutenção do entendimento pré-existente dos tribunais.

A partir deste contexto, parte-se à análise de como os magistrados têm usado o artigo 44 da Lei de Drogas nas motivações dos votos.¹³ Na amostra foram percebidos dois tipos de abordagens da inconstitucionalidade do artigo a partir do entendimento do STF, como é demonstrado na figura 6:

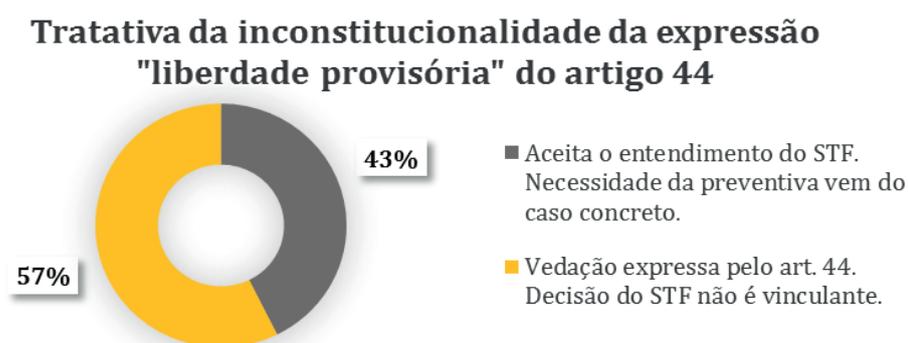


Figura 6. Tratativa da inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória” constante no artigo 44 da lei de drogas pelos magistrados nas motivações dos acórdãos

O primeiro tipo de abordagem, presente em 57% dos casos, é a de rejeição do entendimento do STF: uma vez que o reconhecimento se deu de forma incidental, falta força vinculante. Assim, consideram que a vedação imposta pelo artigo é constitucional, sendo suficiente para permitir por si só a denegação da liberdade, como estrito cumprimento de determinação legal:

Outrossim, mesmo com o advento da Lei nº 12.403/11, **o réu não faz jus à liberdade provisória, com base no art. 44, da Lei nº 11.343/06**, que veda expressamente a aludida benesse ao indiciado por tráfico de drogas. Destaco, por oportuno, que **a declaração de inconstitucionalidade** do dispositivo legal supramencionado foi lançada no HC 97.256, pelo Supremo Tribunal Federal, de forma **incidental**. Portanto, **não vincula os tribunais inferiores**, além de o julgamento ter se dado por maioria apertada. (Habeas Corpus nº 2246189-62.2016.8.26.0000 – Grifos nossos)

12. LANA, Natalia Pereira. *Os objetos da reforma do Judiciário à luz dos debates legislativos...*, p. 20.

13. O recorte temporal dos julgados analisados coincide com o marco de reconhecimento incidental pelo Supremo da inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória” do artigo 44 da Lei de Drogas.

Também foi possível perceber que os magistrados ainda associam a inafiançabilidade do crime com a impossibilidade de concessão de liberdade provisória. Ou seja: a retirada da expressão “liberdade provisória” do artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos não chegou a interferir no entendimento sobre a vedação de livramento provisório. Além disso, em alguns votos a declaração de inconstitucionalidade feita pelo STF foi, inclusive, considerada errônea. O excerto abaixo exemplifica – pontua-se que o entendimento é “flagrantemente minoritário” e que a verdadeira inconstitucionalidade é permitir a liberdade provisória para tráfico:

Em caso de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, não cabe a concessão de liberdade provisória ou fiança. **O impedimento não decorre de interpretação, disto ou daquilo, mas do escorreito cumprimento de texto expresso de lei que veda a concessão desse benefício.** É que o artigo 44 da nova Lei de Tóxicos determina. (...) **A pretexto de garantir a constitucionalidade de um entendimento particular e flagrantemente minoritário, pratica-se uma escancarada inconstitucionalidade.** (Habeas Corpus nº 2000480-85.2016.8.26.0000 – Grifos nossos).

A segunda forma de abordar a inconstitucionalidade, presente em 43% dos acórdãos, consiste em aceitar como válido o entendimento do STF, mas declarar que, no caso concreto, subsistiram as condições necessárias à decretação da preventiva, de acordo com os requisitos dispostos no artigo 312, CPP (que é hipótese aceita pelo Supremo).

Muito embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 10 de maio de 2012, tenha declarado a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, (...) **a manutenção da restrição à liberdade do réu** por imperativo de ordem procedimental **não é excluída**, de *per si*, da ordem constitucional vigente, **sendo admissível quando presentes os requisitos previstos no artigo 312**, do Código de Processo Penal, **o que ocorre in concreto.** (Habeas Corpus nº 0009815-65.2016.8.26.0000 – Grifos nossos).

No entanto, o que se percebe nestes casos é que, mesmo reconhecido o entendimento do Supremo, a justificativa de que a preventiva se faz necessária no caso concreto é comumente apresentada de forma genérica, sem fundamentação expositiva da necessidade concreta da medida.

4 | CONCLUSÕES

Pode-se concluir que o perfil dos presos em flagrante por tráfico é composto majoritariamente por homens, primários, que receberam assistência jurídica da Defensoria Pública. Em geral, os acusados trazem consigo de um a três tipos de droga, majoritariamente maconha, cocaína e crack e, em média, as quantidades apreendidas não se revelaram muito altas. O perfil geral do acusado é, portanto, o do pequeno traficante, que compõe o baixo escalão do mercado de drogas. Entretanto, é notório que o tratamento dos magistrados com os casos em que se

apreendeu pequenas porções não se diferenciou significativamente dos com quem foram encontraram grandes quantidades de droga.

Isto porque, em primeiro lugar, sempre são usados elementos que não os relacionados às quantidades de entorpecentes para a caracterização da conduta como tráfico: o fato da droga ter sido ou não encontrada com o paciente, a “atitude suspeita” do acusado, a presença de dinheiro (independentemente da quantia), o local do flagrante (seja ele em via pública, local fechado ou veículo). Qualquer elemento pode ser utilizado para justificar a manutenção da cautelar. Até mesmo a presença de condições pessoais favoráveis – residência fixa, ocupação lícita, primariedade e bons antecedentes – se mostraram irrelevantes para convencer os julgadores da desnecessidade da preventiva.

Em segundo lugar, porque os argumentos das turmas julgadoras, independentemente das circunstâncias concretas, invariavelmente perpassam pela vagueza semântica da “garantia da ordem pública”. Essa expressão, presente no artigo 312, CPP, dá grande discricionariedade aos julgadores para que decidam subjetivamente quais motivos são suficientes para justificar a manutenção da cautelar. A proteção da saúde coletiva, os vícios causados aos usuários, a periculosidade do acusado de tráfico, a possibilidade de fomentar outros delitos – todos são motivos abstratos que recebem status de legalidade, uma vez que ancorados na expressão “garantia da ordem pública”.

Como desdobramento disto, a gravidade do delito – não *in concreto*, mas abstrata – tem força argumentativa tal como se estivesse expressamente positivada no Código de Processo Penal. Isso porque, ancorada na percepção social que se faz do delito – ou na percepção subjetiva do julgador a respeito dele –, o fato de o tráfico ser “grave” justifica automaticamente o aprisionamento cautelar. Como bem aponta BARATTA (1999), uma imagem de crise de ordem pública se transmite à opinião popular de tal forma que esconde a política de deterioração do Estado de Direito e a gestão autoritária que se faz da própria sociedade¹⁴.

Todo esse cenário aponta para a inevitável conclusão de que a prisão preventiva é a regra em tráfico de drogas, e não a exceção. Ela tem servido como instrumento de antecipação da punição: aquele que é enquadrado na figura de traficante logo no flagrante pelos policiais (ou selecionado como tal), pode tomar como certa sua condenação, que já começa a produzir efeitos desde a decretação da prisão preventiva.

A suposta busca por preservação das garantias constitucionais e pela redução da criminalidade podem ser funções declaradas de política criminal, porém não se concretizam no sistema de justiça penal brasileiro. O que existe, de fato, é uma “democracia autoritária”, em que se aumenta cada vez mais a barreira que divide

14. Alessandro Baratta, *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, p. 195.

“a população garantida da zona sempre mais vasta da população marginalizada e excluída da dinâmica oficial de trabalho”¹⁵. Como bem aponta CARVALHO (2016), pela criação da categoria do traficante como “inimigo” interno da sociedade,

Deflagra-se no senso comum dos juristas e do homem de rua (*every day theories*) a ideia de políticas públicas de segurança pautadas pela lógica beligerante de eliminação dos incômodos. A ação conjunta dos mecanismos de salvaguarda pública (agências de punitividade) adquire, neste contexto, legitimidade na qual inexistem limites ou barreiras legais a respeitar.¹⁶

Da maneira como o sistema funciona, só há a retroalimentação da criminalidade. Etiqueta-se aqueles a quem quer considerar criminosos, o cárcere termina por estigmatizá-los e diferenciá-los da “sociedade de bem” e, em se tratando de tráfico, os condenados tendem a retornar à prática como forma de subsistência (e não raramente, como forma de manutenção do próprio vício em entorpecentes)¹⁷. Assim, a questão das drogas permanece inabalável, uma vez que a punição só atinge a ponta do *iceberg*, que são os pequenos traficantes, personagens fungíveis – prende-se um hoje, substitui-se facilmente amanhã por outro, que executará a mesma função.

Faz-se então mais do que urgente a adoção de medidas de política criminal que busquem a minimização da ação desmedida do poder punitivo, mediante a aplicação de uma *criminologia da praxis*¹⁸. É o que se pretende a partir das duas seguintes propostas, que podem se mostrar viáveis à redução do encarceramento pelo resultado obtido na pesquisa empírica.

4.4 Alternativas de política criminal de drogas

4.4.1 O reconhecimento por Súmula Vinculante da inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória

A primeira proposição se relaciona com a flagrante inconstitucionalidade da vedação à liberdade provisória presente no artigo 44 da Lei 11.343/06. Como se percebeu no ponto 3.4.2 deste trabalho, a vedação presente no artigo ainda é utilizada como fundamentação para a não revogação das prisões preventivas, alegando-se escorreito cumprimento de texto expresso de lei.

Também como destacado neste ponto, apesar de o Supremo Tribunal Federal ter entendido que a vedação presente no artigo é inconstitucional, o entendimento não é obrigatório em relação aos tribunais inferiores. Se a inconstitucionalidade do artigo fosse vinculante, pelo menos nos casos em que os magistrados rejeitaram o pronunciamento do STF por não ser obrigatório (que são 57% da amostra), este

15. Ibidem, p. 196.

16. Salo de Carvalho, *A política criminal de drogas no Brasil...*, p. 378.

17. Ibidem, p. 138.

18. Vide Salo de Carvalho, *A política criminal de drogas no Brasil...*, p. 382.

argumento não poderia ser utilizado para a manutenção da prisão preventiva.

Uma forma viável de se alcançar esse objetivo é transformação do entendimento em Súmula Vinculante, instrumento previsto no artigo 103-A da Constituição Federal e que tem poder de obrigar os demais órgãos do judiciário a adotarem o conteúdo disposto pelo entendimento do STF, afastando o caráter de mera orientação.

A finalidade do instrumento, prevista no parágrafo 1º do artigo citado, se encaixa perfeitamente na questão aqui em apreço: a validade, a interpretação e a eficácia de *norma* (artigo 44 da Lei de Drogas) da qual haja *controvérsia atual* entre órgãos judiciários (inconstitucionalidade da expressão “liberdade provisória” reconhecida pelo STF e não considerada pelos tribunais inferiores, a exemplo do TJ-SP) e que acarrete grave insegurança jurídica.

Por mais que tal medida não seja suficiente para breçar a decretação desenfreada de prisões preventivas em tráfico, ao menos cessaria o uso de um de seus argumentos mais relevantes, retirando da justificativa o status de legalidade que atualmente é conferida pela regra do artigo 44 da Lei 11.343/06.

4.5 A necessidade da descriminalização do porte para uso pessoal

Durante a análise da amostra, restou claro que as quantidades das drogas apreendidas em regra não se mostraram elevadas. Em mais da metade dos casos as quantidades de maconha permaneceram entre 5 e 100 gramas, as de cocaína entre 0,6g e 30g, e as de crack não ultrapassaram 25 gramas.

Poderia se dizer que, se houvesse a adoção de critérios mais objetivos para a determinação de quanto de droga é necessário para caracterizar a conduta como tráfico, a grande quantidade de prisões preventivas da amostra seria minimizada. Porém, essa é uma resposta eficiente apenas na aparência.

Como é perceptível pela leitura dos julgados, invariavelmente são utilizados elementos não relacionados às quantidades para a caracterização da conduta como tráfico. Estes critérios permaneceriam independentemente da adoção de quantidades que diferenciasses essa conduta do porte para consumo pessoal. Além disso, a mera estipulação de critérios quantitativos se partiria precipuamente da diferenciação estigmatizada entre traficantes e usuários, que na prática não se revela assim tão óbvia, mas sim meramente circunstancial. Como bem aponta SHIMIZU e CACICEDO,

Nas prisões, o que se verifica é que a pessoa presa por tráfico, quase invariavelmente, é usuária de drogas que, seja para sustentar o próprio uso, seja pela precariedade socioeconômica, acaba se envolvendo pontualmente na mercancia, ocupando os estratos mais baixos do negócio.¹⁹

19. Bruno Shimizu e Patrick Cacicedo, *Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos para diferenciação entre traficantes e usuários de drogas: reflexões a partir da perversidade do sistema penal em uma realidade marginal*.

Outro ponto importante é que, pela observação de experiências internacionais, fica claro que as quantidades estipuladas, em regra, não são realistas e acabam por gerar o efeito oposto, de aumento da repressão. É o que aconteceu no caso da Rússia e do México, em que as quantias estipuladas para diferenciar o tráfico da posse para consumo pessoal foram tão pequenas que se tornaram insignificantes, sujeitando à pena até os que antes não seriam enquadrados como traficantes²⁰.

Assim sendo, pela seletividade estrutural, a simples adoção deste critério poderia perpetuar a criminalização daqueles que são mão de obra descartável ao tráfico, sem atingir a intocabilidade dos “traficantes empresários”, que são uma “figura social e geograficamente distante das periferias, que lucra e investe no mercado de drogas a partir de operações financeiras e logísticas”.²¹

O que parece ser mais efetivo, portanto, é a descriminalização da posse de drogas para uso pessoal. A posse para consumo, em nível mundial, é responsável por 83% de todos os delitos envolvendo drogas.²² A descriminalização se mostra como a alternativa que mais traria impacto na redução do encarceramento em São Paulo e, também, em âmbito nacional.²³

Não se pretende, por meio dessa alternativa, ignorar a questão do uso problemático de drogas. Porém, duas ressalvas se fazem necessárias. A primeira é que questões como o tratamento da dependência a drogas são assunto de saúde pública, que não podem ser resolvidos pela justiça criminal. A segunda ressalva é que, ao contrário do senso comum, tem se evidenciado na realidade internacional não haver ocorrência de nenhum aumento significativo no consumo de drogas nos países que adotaram respostas não punitivas ao consumo.²⁴

Por fim, é importante ressaltar que nenhuma dessas proposições são respostas prontas ao problema da guerra às drogas em São Paulo ou no Brasil. Elas são, em verdade, tentativas de desestímulo ao uso sem critério da prisão preventiva em tráfico de drogas e, conseqüentemente, tentativas de redução do encarceramento. Porém, também é fato que por meio de reformas combinadas na política criminal de drogas é possível sim a redução dos danos da guerra às drogas. É por meio de alternativas assim que se poderá brevar o punitivismo estatal e, conseqüentemente, diminuir as mazelas que vêm assolando o sistema de justiça penal brasileiro.

20. Vide Comissão Global de Política sobre Drogas, *Avanços na reforma...*, p. 20.

21. Bruno Shimizu e Patrick Cacicedo, *Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos...*

22. Penal Reform International (2016), *Global Prison Trends 2015: Drugs and Imprisonment...*

23. Neste sentido, vale lembrar o que aponta Salo de Carvalho: “(...) não ocorreu processo de descriminalização do porte para consumo pessoal de drogas. O art. 28 da Lei de Drogas mantém as condutas dos usuários criminalizadas, alterando apenas a sanção prevista, impedindo, mesmo em caso de reincidência (art. 28, §3º) a pena de prisão”. (CARVALHO, 2016, p. 161).

24. Comissão Global de Política sobre Drogas, *Avanços na reforma...*, p. 13.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.
- CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS. **Avanços na reforma de políticas sobre drogas: Uma nova abordagem à descriminalização**. 2016.
- COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS. **Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas**. 2011.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas**. 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – Cadastro Nacional de Presos**. 2018.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pai...>>. Acesso em: 28 jan 2018.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 2017. 2019.
- LANA, Natalia Pereira. **Os objetos da reforma do Judiciário à luz dos debates legislativos: um estudo sobre as Súmulas Vinculantes e a Repercussão Geral**. Monografia. Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP. 2017.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen. Brasília: Depen, jun. 2016.
- SHIMIZU, B.; CACICEDO, P. Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos para diferenciação entre traficantes e usuários de drogas: Reflexões a partir da perversidade do sistema penal em uma realidade marginal. **Boletim IBCCRIM**, v. 24, p. 8-9, 2016.
- World Prison Brief. **Highest to Lowest – Prison Population Total**. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 22 jan. 2018.
- Penal Reform International (2016), **Global Prison Trends 2015: Drugs and Imprisonment**, PRI: London, 2, <<http://www.penalreform.org/wp-content/uploads/2015/04/PRI-Prisons-global-trends-report-LR.pdf>>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adultização 1, 8

Altmetria 46, 47, 48, 49, 58, 59

Aplicação 13, 42, 63, 66, 68, 72, 75, 95, 96, 99, 103, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 130

Aplicativos 135, 136, 137, 140, 141

Arte pública 77, 78, 79, 80, 85, 86

Atores políticos 159, 160, 172

C

Ciberespaço 135, 136, 137, 141

Civilização 118, 119, 120, 121, 123

Concílio Vaticano II 143, 144, 145, 147, 149, 154, 158

Criminalidade 33, 38, 41, 42, 135, 137, 138, 139, 141

Cultura 7, 11, 12, 13, 18, 21, 23, 78, 83, 84, 85, 123, 146, 148, 151, 152, 175

E

Educação 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 86, 100, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 131, 134, 146, 158

Encarceramento 31, 32, 33, 34, 42, 44

Erotização 1, 10

Escolhas 159, 160, 172

Estágio supervisionado 125, 126, 130, 132, 133

F

Faculdade Bagozzi 125, 126, 127, 130, 131, 132

Fenômeno migratório 19

Formação profissional 125, 126, 128, 130, 131, 132, 133

G

Golpe de 1964 159, 173

H

Habeas Corpus 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40

I

Inclusão 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18

Infantil 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 121
Instrução 38, 118, 119, 120, 124
Interação 15, 47, 51, 58, 131, 132, 135, 145, 159
Internet 5, 8, 48, 135, 136, 137, 138, 142, 174

L

Lógica Fuzzy 60, 62, 63, 65, 66, 68, 71

M

Magistério 118, 119, 120
Método 2, 52, 70, 72, 73, 75, 76, 127
Música 19, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 81

N

Negociações 159, 160, 172, 173

O

Opressão 19

P

Pastoral Urbana 144, 152, 153, 158
Política 11, 12, 13, 15, 16, 18, 22, 29, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 44, 45, 85, 86, 90, 92, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 128, 129, 133, 159, 160, 163, 164, 167, 173
Política criminal 31, 32, 33, 34, 41, 42, 44, 45
Prematuridade 1, 2, 8, 9
Prisão preventiva 31, 33, 36, 38, 41, 43, 44, 45
Probabilidades 71, 105, 106, 110
Processo Ensino-Aprendizagem 125

R

Representações sociais 77, 84, 86
Responsabilidade civil 69, 105, 112, 114, 115, 116, 117
Risco 23, 48, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 146, 153

S

Segurança pública 32, 45, 135, 136, 137, 138, 140, 141
Seguros 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71
Social 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 28, 29, 37, 41, 44, 47, 49, 51, 52, 59, 77, 79, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 102, 103, 104, 118, 121, 122, 124, 125, 126, 127,

128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 142, 145, 146, 147, 148, 153, 155, 156

Sociedade 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 37, 41, 42, 46, 78, 99, 118, 119, 120, 121, 122,
123, 124, 127, 129, 135, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 153, 154, 155, 157

Supervisão Direta 125, 126, 131, 132

T

Tráfico de drogas 31, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 44

Twitter 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 58

 **Atena**
Editora

2 0 2 0